

NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO DO SETOR DE INTEGRIDADE NA VOLAR ENGENHARIA LTDA.

A Direção da Volar Engenharia LTDA., considerando as boas práticas de governança corporativa e programa de integridade (*compliance*) que constituem pilares de sustentação para seus negócios, onde a prioridade é atuar sempre orientados pela ética, pela integridade e pela transparência e na busca de implementar um novo modelo de gestão e governança, com o fito de garantir a conformidade dos processos, relacionamentos em geral e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção, que impeçam a ocorrência de desvios éticos, máxime corrupção de qualquer espécie.

RESOLVE:

Instituir um setor dentro da empresa que tratará exclusivamente do programa de integridade.

DA COMPOSIÇÃO DO SETOR:

Art. 1º O setor será composto por três membros que serão nomeados por meio de formulário anexo.

Parágrafo único: Os membros do setor de integridade possuem total autonomia em relação aos demais setores e direção, bem como poderão ou não ser de dedicação exclusiva a depender da indicação da administração sem qualquer conflito de atribuições visto total garantia de sua função com membro do setor de integridade a quem eles estão subordinados, não havendo necessidade de reporte à qualquer superior, salvo em caso de confirmação de ocorrência e ou aplicação de penalidades, bem como na apresentação dos relatórios e informações descritos nas atribuições.

I - Os membros serão:

- a) – 1 (um) Coordenador.
- b) – 2 (dois) Conselheiros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR

Art.2º O Setor visa identificar, avaliar e mitigar os riscos de ocorrências de desvios éticos, por meio da fiscalização e aplicação do código de ética e demais normativos internos que sustentam o programa de integridade.

I – Para isso, compete ao Setor de Integridade:

- a) Aplicar e fiscalizar a aplicação de todas as normas internas do programa de integridade;

- b) Instaurar de ofício procedimentos correccionais quando verificada qualquer conduta que fere os normativos do Programa de Integridade;
- c) Planejar a cada seis meses, bem como, fornecer ou viabilizar os treinamento dos empregados referentes aos princípios do programa;
- d) Emitir relatórios a cada seis meses da eficácia e eficiência do programa, bem como fazer uma análise estatística das ocorrências tratadas;
- e) Fazer anualmente um relatório de risco para fins de modernizar ou adequar o programa de integridade;
- f) Atualizar os normativos internos anualmente, caso necessário com base no relatório de riscos, sempre com a finalidade de minimizar as ocorrências;
- g) Processar e julgar as ocorrências e denúncias nos moldes do normativo disciplinar da empresa;
- h) Responder aos denunciadores, quando não forem anônimos e aos denunciados os resultados das denúncias e ocorrências apontadas.
- i) Responder a questionamentos em relação ao programa de integridade, bem como tirar qualquer dúvida em relação ao mesmo.
- j) Promover programas de incentivo aos empregados considerando o comprometimento dos mesmos com o programa de integridade;
- k) Cuidar da transparência e informações quanto ao programa de integridade;
- l) Solicitar anualmente orçamento à administração para investimento no programa, bem como expor a importância de gastos com o setor para o sucesso do programa.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO SETOR

Art. 3º Compete ao Coordenador realizar todas as atribuições do setor podendo, por sua vez, delegá-las à um dos membros ou à ambos caso entenda, bem como supervisionar as atividades que foram delegadas aos demais membros.

Art. 4º Fazer o juízo de admissibilidade nos casos de ocorrências denunciadas nos moldes dos requisitos de admissibilidade previstos no normativo de procedimentos de apuração,

disciplinar e código de ética.

Art.5º Compete aos Conselheiros auxiliarem o coordenador nas atividades que esse lhes delegar, bem como julgarem, juntamente com o coordenador, as ocorrências e denúncias nos moldes do normativo disciplinar da empresa

Parágrafo único: a participação na apuração das ocorrências por parte dos conselheiros somente ocorrerá em caso de admissibilidade por parte do Coordenador, salvo em caso de delegação prevista no artigo terceiro.

DAS PRERROGATIVAS DO SETOR E CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Art. 6 ° O setor, através de seu Coordenador, terá acesso à todos os documentos e informações necessárias que deverão ser fornecidas pelos demais setores da empresa para viabilizar o bom andamento dos trabalhos da aplicação do programa de integridade.

Parágrafo Primeiro – as Solicitações de informações e documentos deverão ser formalizadas mediante e-mail.

Art. 7 ° O setor possui total autonomia perante os demais, não possuindo qualquer subordinação para que os trabalhos sejam isonômicos garantindo a lisura dos mesmos.

Art. 8 ° Caso algum membro do setor for o investigado-denunciado, ele deverá ser imediatamente substituído até a apuração do fato.

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2026.

FERNANDO MARQUES ELY
Responsável pelo Programa de Integridade